



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 067/2021

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 057/2021 de 12 de Julho de 2021, que **“Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo do Município de Querência-MT, e dá outras providências”**.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº 057/2021 visa instituir a Taxa de Coleta de resíduos sólidos e destinação do final do lixo.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, vale citar que é de extrema importância que a administração pública municipal faça as adequações de suas ações administrativas harmonicamente com a legislação estadual e federal vigente, bem como alinhe suas ações para garantir uma prestação de serviços públicos de excelência e eficácia.

De acordo com o novo Marco regulatório do Saneamento Básico aprovado via Lei nº. 14.026 de 15 de Julho de 2020, estabeleceu varias regras, diretrizes e metas que os municípios deverão observar e seguir frente à saneamento Básico, entre elas está o regime, a Estrutura e os Parâmetros de cobrança para a Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo do Município, o que têm como foco assegurar e manter a sustentabilidade econômico financeira frente à essa prestação de serviços.

Importante salientar que tal instituição de taxa requer muita responsabilidade da administração pública, pois requer que o valor total das despesas e custos, bem como os investimentos seja rateado na sua integralidade com todos os contribuintes que geram resíduos sólidos e tem esse serviço de recolhimento e destinação desses resíduos realizados pela administração pública. Tal procedimento se faz necessário, haja vista que se cobrar de forma excessiva aos custos, despesas e investimentos, o governante poderá ser responsabilizado por enriquecimento ilícito, como também se cobrar o valor abaixo do que realmente se faz necessário para prestar tal serviço, será penalizado conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal frente à renúncia de receitas. Dessa forma, observamos que o referido projeto de lei traz em seu anexo, um memorial de cálculo sobre custos, despesas e investimentos referente ao ano de 2020, bem como o rateio desses valores compostos aos contribuintes que produzem os resíduos sólidos e que requerem o serviço de recolhimento e destinação do lixo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Compreendo que há a necessidade de Instituímos a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo do município, pois adequaremos as normas legais federal, como também garantiremos a viabilidade econômico financeira frente à essa prestação de serviços pela Administração Pública.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 057/2021 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo do Município de Querência-MT, e dá outras providências”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença Saúde**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 057/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR